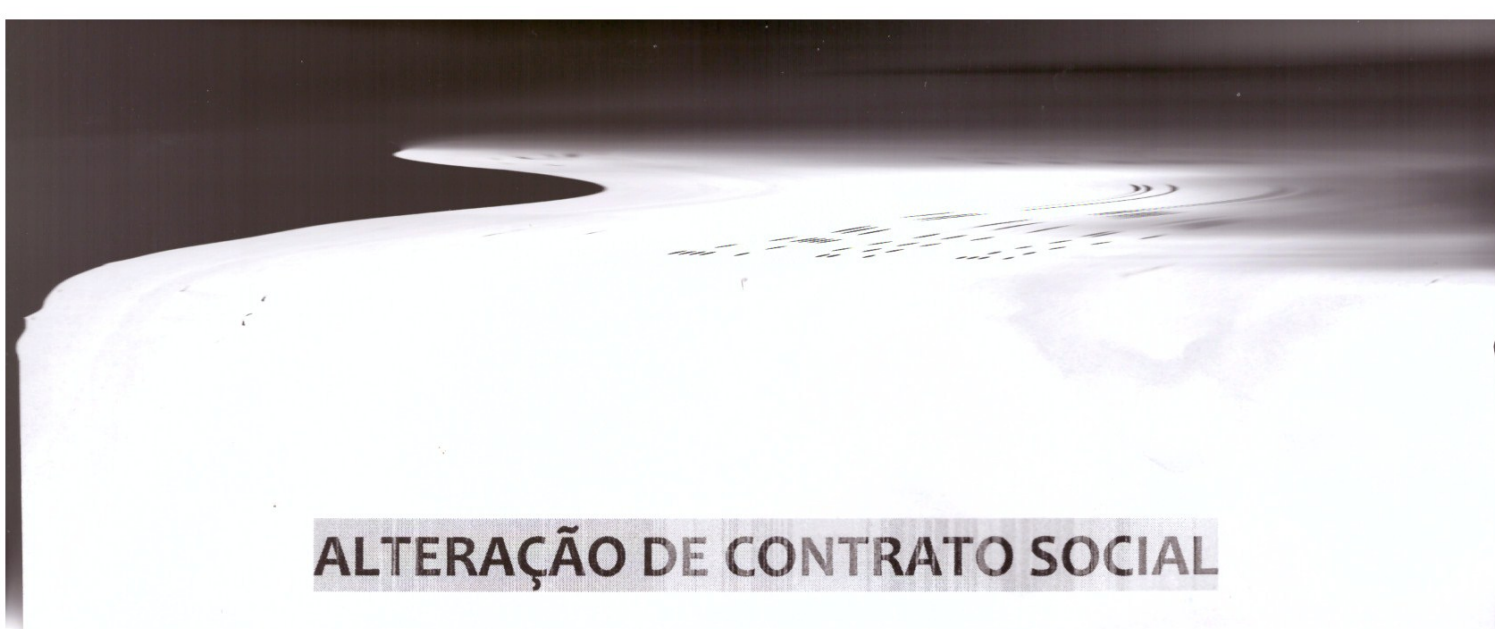




ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Empresa: MC FORMAS PARA PANIFICAÇÃO LTDA. ME



■ **FERNANDO ALVES MARTINS**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido no dia 28 de abril de 1.981, portador da cédula de identidade RG nº 33.835.570 – SSP/SP, expedida no dia 22 de setembro de 2.012, inscrito no CPF sob nº 223.275.478-22, residente e domiciliado na rua Padre Miguelinho, nº 60, no bairro da Vila Rica, CEP 03912-000, na cidade de São Paulo – SP; e

Único sócio componente da *Sociedade Empresarial Limitada*, que gira sob a denominação social de **MC FORMAS PARA PANIFICAÇÃO LTDA. ME.**, devidamente registrada na *Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP*, sob NIRE nº 35.229.371.417, em sessão do dia 30 de julho de 2.015, com sede localizada na rua Claudio Henrique de Paula, nº 618, no bairro do Parque Santo Eduardo, CEP 03384-000, na cidade de São Paulo – SP, inscrita no **CNPJ** sob nº 22.960.341/0001-41 e com **Inscrição Estadual** sob nº 144.852.945.111, resolvem, nesta data, alterar o seu *Contrato Social*, conforme as cláusulas e condições seguintes:

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Empresa: MC FORMAS PARA PANIFICAÇÃO LTDA. ME

■ **FERNANDO ALVES MARTINS**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido no dia 28 de abril de 1.981, portador da cédula de identidade RG nº 33.835.570 – SSP/SP, expedida no dia 22 de setembro de 2.012, inscrito no CPF sob nº 223.275.478-22, residente e domiciliado na rua Padre Miguelinho, nº 60, no bairro da Vila Rica, CEP 03912-000, na cidade de São Paulo – SP; e

Único sócio componente da *Sociedade Empresarial Limitada*, que gira sob a denominação social de **MC FORMAS PARA PANIFICAÇÃO LTDA. ME.**, devidamente registrada na *Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP*, sob NIRE nº 35.229.371.417, em sessão do dia 30 de julho de 2.015, com sede localizada na rua Claudio Henrique de Paula, nº 618, no bairro do Parque Santo Eduardo, CEP 03384-000, na cidade de São Paulo – SP, inscrita no **CNPJ sob nº 22.960.341/0001-41** e com **Inscrição Estadual sob nº 144.852.945.111**, resolvem, nesta data, alhear o seu Contrato Social, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DUCEAP

2017

CLÁUSULA PRIMEIRA

Admite-se da sociedade o sócio **GILBERTO ROCHA CARVALHO**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido no dia 29 de novembro de 1.985, portador da cédula de identidade RG nº 34.453.595- SSP/SP, expedida no dia 22 de setembro de 2.012, inscrito no CPF sob nº 340.174.048-20, residente e domiciliado na rua Manoel Veiga, nº 215, casa nº2, no bairro da Vila Invernada, CEP 03350-030, na cidade de São Paulo – SP.

CLÁUSULA SEGUNDA

O *Capital Social* da empresa é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma delas, totalmente integralizadas, neste ato, em moeda corrente do país, e ficando assim distribuídas entre os sócios:

■ **FERNANDO ALVES MARTINS:** 50% (cinquenta por cento) das quotas do *Capital Social*, ou seja, 25.000 (vinte e cinco mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma delas, totalizando R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); e

■ **GILBERTO ROCHA FERNANDO ALVES MARTINS:** 50% (cinquenta por cento) das quotas do *Capital Social*, ou seja, 25.000 (vinte e cinco mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma delas, totalizando R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

§ 1º A responsabilidade dos sócios será restrita ao valor de suas quotas do *Capital Social*, mas todos respondem solidariamente pela integralização do *Capital Social*, de acordo com o disposto no artigo 1.052, do Código Civil;

§ 2º Os casos omissos neste *Instrumento* serão regidos de acordo com a legislação da *Sociedade Anônima*.

CLÁUSULA TERCEIRA

A administração da sociedade será exercida **ISOLADAMENTE** pelo sócio **FERNANDO ALVES MARTINS**, já qualificado.

§ 1º O sócio, no exercício da administração da sociedade, fará uso da denominação social individualmente ou em conjunto e poderá, em compras necessárias a sua instalação e funcionamento, emitir cheques, notas promissórias, letras de câmbio, aceitar duplicatas, endossar e assinar papéis e documentos que se relacionem com o objetivo da sociedade, contratar advogados, dar quitação, representar a sociedade judicial e extrajudicialmente, admitir e demitir empregados e ainda praticar todos os atos necessários ao bom funcionamento e administração da sociedade, ressalvado os casos expressos nesta cláusula;

§ 2º Fica proibido o uso da denominação social para qualquer ato que não seja exclusivamente do interesse da sociedade, bem como prestar aval, fianças, endossos a terceiros em nome da sociedade, em operações alheias ao seu objetivo;

§ 3º O sócio, no exercício da administração da sociedade, terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, observando-se as normas estabelecidas pela legislação do *Imposto de Renda*;

§ 4º No caso de impedimento do sócio administrador, a sociedade poderá contratar pessoa capacitada para desempenhar as funções de gerente, em caráter interino;

§ 2º Os casos omissos neste *Instrumento* serão regidos de acordo com a legislação da *Sociedade Anônima*.

CLÁUSULA TERCEIRA

A administração da sociedade será exercida **ISOLADAMENTE** pelo sócio **FERNANDO ALVES MARTINS**, já qualificado.

§ 1º O sócio, no exercício da administração da sociedade, fará uso da denominação social individualmente ou em conjunto e poderá, em compras necessárias a sua instalação e funcionamento, emitir cheques, notas promissórias, letras de câmbio, aceitar duplicatas, endossar e assinar papeis e documentos que se relacionem com o objetivo da sociedade, contratar advogados, dar quitação, representar a sociedade judicial e extrajudicialmente, admitir e demitir empregados e ainda praticar todos os atos necessários ao bom funcionamento e administração da sociedade, ressalvado os casos expressos nesta cláusula;

§ 2º Fica proibido o uso da denominação social para qualquer ato que não seja exclusivamente do interesse da sociedade, bem como prestar aval, fianças, endossos a terceiros em nome da sociedade, em operações alheias ao seu objetivo;

§ 3º O sócio, no exercício da administração da sociedade, terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, observando-se as normas estabelecidas pela legislação do *Imposto de Renda*;

§ 4º No caso de impedimento do sócio administrador, a sociedade poderá contratar pessoa capacitada para desempenhar as funções de gerente, em caráter interino;

§ 5º A sociedade poderá constituir procuradores, especificando nos instrumentos de mandato o respectivo prazo, bem como os atos e operações que poderão os outorgados praticarem;

§ 6º O sócio, no exercício da administração da sociedade, constante no *parágrafo primeiro*, desta cláusula, poderá outorgar por escrito e com firma reconhecida, autorização para que o sócio que não exerça a administração da sociedade possa fazer uso de *qualquer parágrafo* desta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA

Em função das alterações introduzidas na legislação pelas disposições contidas no *Código Civil Brasileiro*, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2.002, resolvem os sócios por unanimidade, adaptar o *Contrato Social* da sociedade, que passa a vigorar, de forma CONSOLIDADA, com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Empresa: MC FORMAS PARA PANIFICAÇÃO LTDA. ME

■ **FERNANDO ALVES MARTINS**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido no dia 28 de abril de 1.981, portador da cédula de identidade RG nº 33.835.570 – SSP/SP, expedida no dia 22 de setembro de 2.012, inscrito no CPF sob nº 223.275.478-22, residente e domiciliado na rua Padre Miguelinho, nº 60, no bairro da Vila Rica, CEP 03912-000, na cidade de São Paulo – SP; e

■ **GILBERTO ROCHA CARVALHO**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido no dia 29 de novembro de 1.985, portador da cédula de identidade RG nº 34.453.595- SSP/SP, expedida no dia 22 de setembro de 2.012, inscrito no CPF sob nº 340.174.048-20, residente e domiciliado na rua Manoel Veiga, nº 215, casa nº 2, no bairro da Vila Invernada, CEP 03350-030, na cidade de São Paulo – SP.

Têm, entre si, justo e contratado, uma Sociedade Empresarial Limitada, já constituída que se regerá sob cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Da Denominação

A sociedade girará sob a *denominação social* de **MC FORMAS PARA PANIFICAÇÃO LTDA. ME.**, devidamente registrada na *Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP*, sob NIRE nº 35.229.371.417, em sessão do dia 30 de julho de 2.015, inscrita no **CNPJ** sob nº 22.960.341/0001-41 e com **Inscrição Estadual** sob nº 144.852.945.111.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Sede da Empresa

A sede da empresa está localizada na rua Claudio Henrique de Paula, nº 618, no bairro do Parque Santo Eduardo, CEP 03384-000, na cidade de São Paulo – SP.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Objetivo Social

A sociedade tem por objetivo social e explorará o ramo da *Fabricação de Formas Para Panificação*.

Parágrafo único: A sociedade declara que explora atividade economicamente organizada nos termos do artigo 966, *caput* e parágrafo único e artigo 982, ambos do Código Civil.

CLÁUSULA QUARTA

Do Início e Da Duração das Atividades

As atividades da empresa foram iniciadas no dia 15 de julho de 2.015, sendo a sua duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA

Do Capital Social, Subscrição, Realização e Integralização

O Capital Social da empresa é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma delas, totalmente integralizadas, neste ato, em moeda corrente do país, e ficando assim distribuídas entre os sócios:

■ **FERNANDO ALVES MARTINS:** 100% (cem por cento) das quotas do Capital Social, ou seja, 50.000 (cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma delas, totalizando R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); e

■ **GILBERTO ROCHA FERNANDO ALVES MARTINS:** 50% (cinquenta por cento) das quotas do Capital Social, ou seja, 25.000 (vinte e cinco mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma delas, totalizando R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

§ 1º A responsabilidade dos sócios será restrita ao valor de suas quotas do Capital Social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, de acordo com o disposto no artigo 1.052, do Código Civil;

§ 2º Os casos omissos neste *Instrumento* serão regidos de acordo com a legislação da *Sociedade Anônima*.

CLÁUSULA SEXTA

Da Administração da Sociedade

A administração da sociedade será exercida **ISOLADAMENTE** pelo sócio **FERNANDO ALVES MARTINS**, já qualificado.

§ 1º O sócio, no exercício da administração da sociedade, fará uso da denominação social individualmente ou em conjunto e poderá, em compras necessárias a sua instalação e funcionamento, emitir cheques, notas promissórias, letras de câmbio, aceitar duplicatas, endossar e assinar papéis e documentos que se relacionem com o objetivo da sociedade, contratar advogados, dar quitação, representar a sociedade judicial e extrajudicialmente, admitir e demitir empregados e ainda praticar todos os atos necessários ao bom funcionamento e administração da sociedade, ressalvado os casos expressos nesta cláusula;

§ 2º Fica proibido o uso da denominação social para qualquer ato que não seja exclusivamente do interesse da sociedade, bem como prestar aval, fianças, endossos a terceiros em nome da sociedade, em operações alheias ao seu objetivo;

§ 3º O sócio, no exercício da administração da sociedade, terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, observando-se as normas estabelecidas pela legislação do *Imposto de Renda*;

§ 4º No caso de impedimento do sócio administrador, a sociedade poderá contratar pessoa capacitada para desempenhar as funções de gerente, em caráter interino;

§ 5º A sociedade poderá constituir procuradores, especificando nos instrumentos de mandato o respectivo prazo, bem como os atos e operações que poderão os outorgados praticarem;

§ 6º O sócio, no exercício da administração da sociedade, constante no *parágrafo primeiro*, desta cláusula, poderá outorgar por escrito e com firma reconhecida, autorização para que o sócio que não exerça a administração da sociedade possa fazer uso de *qualquer parágrafo* desta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Cessão ou Transferência das Quotas da Sociedade

Os sócios não poderão, em qualquer tempo, vender, dar caução, onerar ou praticar quaisquer atos que impliquem na transferência ou cessão da parte ou totalidade de suas quotas sociais a pessoa estranha à sociedade, sem consulta e oferecer ao outro sócio, que em igualdade de condições terá direito de preferência na sua aquisição.

CLÁUSULA OITAVA

Da Retirada de Sócios da Sociedade

O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar ao outro sócio por carta registrada em cartório, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: o sócio, ao desligar-se da sociedade, ou seus herdeiros legítimos, em caso de falecimento, receberá um *Balanço Extra*, especialmente levantado para este fim, sendo que os valores apurados serão pagos na seguinte forma:

I – 30% (trinta por cento) – em moeda corrente do país, no ato da assinatura da *Alteração Contratual*;

II – 70% (setenta por cento) – no prazo de 12 (doze) meses, por igual número de *Notas Promissórias*, vencíveis a cada 30 (trinta) dias, acrescidas de juros legais, sendo que a primeira ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias após o registro da competente *Alteração Contratual*, com a saída do sócio.

CLÁUSULA NONA

Da Dissolução da Sociedade

A sociedade não se dissolverá com a saída, falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, sendo que o remanescente dará continuidade aos negócios e empreendimentos da sociedade e, não sendo possível ou inexistindo interesse deste, seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade na data da resolução, na forma estabelecida na *cláusula quinta*.

Parágrafo único: a sociedade poderá ser dissolvida pela vontade e consenso unânime dos seus sócios, ou por razões ou imposições legais ou jurídicas que venham impossibilitar a continuidade do objetivo comercial da sociedade, contida neste *Instrumento*.

CLÁUSULA DÉCIMA

Do Exercício Social e Formação de Fundos

O exercício social encerra-se no dia 31 de dezembro de cada ano. Os resultados apurados serão divididos ou suportados pelos sócios que darão destinação aos mesmos, proporcionalmente às quotas do *Capital Social*.

Parágrafo único: a sociedade poderá constituir *Fundo Legal* ou *Fundo Especial*, sendo que tais fundos serão homologados simultaneamente com a aprovação do *Balanço Geral*.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Disposições Finais

As deliberações sociais serão sempre decididas de acordo com os artigos 1.071 a 1.080, do *Código Civil*.

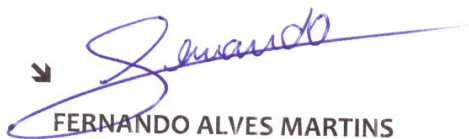
§ 1º Em caso de extinção da sociedade, os sócios nomearão entre si um liquidante com poderes para essa finalidade, procedendo este de acordo com as leis vigentes;

§ 2º Qualquer ação fundada neste *Contrato* será proposta no **Foro da Comarca da Capital de São Paulo**, que para isto fica desde já eleito, por mais privilegiado que outro seja;

§ 3º O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido do exercício da administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, ou pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam a presente *Alteração e Consolidação de Contrato Social* em 3 (três) vias, de igual teor e forma.

São Paulo, 22 de junho de 2.017.

✎ 
FERNANDO ALVES MARTINS

✎ 
GILBERTO ROCHA CARVALHO

